

Cidade/Pituba”, do empreendimento “Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador - LAPA/LIP”.

Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **IVONE MARIA VALENTE**, matrícula nº 3021567 e **HELENO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA MENDONÇA**, matrícula nº 3140742, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB; **MARIA DAS GRAÇAS MENDES FREIRE D' AGUIAR**, matrícula nº 3006708, representante da Casa Civil; **MARIA DO ALÉM GOMES SILVA**, matrícula nº 3086541, representante da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP; **ELIANA PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 3029068, representante da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR; e na condição de membros suplentes **MARCIA CORREIA THOMÉ**, matrícula nº 3140499, da lotação da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e **ROSE MARY MACHADO ARAÚJO**, matrícula nº 3064694 da lotação da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida por **IVONE MARIA VALENTE**, membro titular, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 4º Caberá ao Superintendente de Conservação e Obras Públicas, homologar os procedimentos licitatórios de que trata o presente Decreto e celebrar os respectivos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**FABIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,  
em exercício

### DECRETO Nº 31.525 de 25 de setembro de 2019

Constitui Comissão Técnica para dar apoio à Comissão Mista Especial de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica composta dos servidores abaixo relacionados: **SERGIO LUIZ ANJOS DE MELO**, matrícula 3012813, **RAIMUNDO NONATO MIRANDA RIBEIRO**, matrícula 3065199, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, **MARCELO DE MELO CORREIA**, matrícula 3087742, representante da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR; **LUIZ ROBERTO CASTILHO DE SOUZA**, matrícula 3151832, representante da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP e **HÉLCIO ROBERTO DE FREITAS VELLOSO**, matrícula 3138190, representante da Casa Civil, para, sob a presidência do primeiro, constituir **COMISSÃO TÉCNICA** com a finalidade de acompanhar e dar o apoio específico necessário à Comissão Mista Especial de Licitação designada pelo Decreto 30.806/2019, para implantação do Projeto “Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador - LAPA/LIP”

Art. 2º Art. 3º A Comissão Técnica funcionará até a conclusão do processo licitatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**FABIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,  
em exercício

**LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 31.526 de 25 de setembro de 2019

Cria a “Operação Especial Eleições Conselheiros Tutelares 2019” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91 e do art.4º da Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público;

Considerando que cabe à Comissão Especial eleitoral selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Considerando a complexidade operacional na coordenação desta fase do processo e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares no Município de Salvador;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos órgãos e entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Operação Especial Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019” no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 05 a 06 de outubro de 2019.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na “Operação Especial Eleições Conselheiros Tutelares 2019”, farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial Eleições Conselheiros Tutelares 2019” ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91 ou férias.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da